



Número: **0839814-25.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **08/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEXANDRE DA SILVA SANTOS (AUTOR)	TAHISE NELLIGANE DA SILVA (ADVOGADO) NADJA KELLY DOS SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
51463 688	03/12/2019 13:50	Laudo 0839814-25.2019

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL**

Processo nº 0839814-25.2019.8.20.5001

Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT

Autor: ALEXANDRE DA SILVA SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER S/A

LAUDO PERICIAL

I - DA APRESENTAÇÃO

Aos 02 de dezembro de 2019, à hora aprazada, na sala de audiências da 20ª Vara Cível da Comarca do Natal/RN, situada no 6º andar do Fórum Miguel Seabra Fagundes (FMSF), endereçado à Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-250, eu, Dr. Uraí de Oliveira, CRM/RN 4315, na qualidade de Médico Cirurgião Ortopedista e Traumatologista nomeado para funcionar no feito em *múnus público*, iniciei a Perícia designada para esta ação, sobre a pessoa de **ALEXANDRE DA SILVA SANTOS**.

II - DA DESCRIÇÃO DO EXAME E DO RESULTADO ENCONTRADO

Analisando o periciando, avaliei que () há () não há lesão corporal cuja etiologia decorre exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre; que essas alterações da vítima são compatíveis com o quadro de início apresentado no primeiro atendimento, considerando-se as medidas tomadas na fase aguda do trauma; que posso afirmar serem as referidas lesões corporais () reversíveis () definitivas; que () existe () não existe tratamento prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DO 2º, 3º e 4º PODODÁCTILOS DO PÉ ESQUERDO** que () é preciso () não é preciso exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **PÉ ESQUERDO**, em caráter () total () parcial completo () parcial incompleto.

Sendo parcial incompleto, a lesão é:

- () residual (10%)
() leve (25%)
() média (50%)
() intensa (75%)



III - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

QUESITOS
<p>1. Quais são as lesões atualmente apresentadas pelo autor? Decorrem do relatado na petição inicial? SIM.</p> <p>FRATURA DO 2º, 3º e 4º PODODÁCTILOS DO PÉ ESQUERDO - REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO COM COLOCAÇÃO DE FIOS DE KIRSCHNER.</p> <p>MOBILIDADE DE EXTENSÃO E FLEXÃO DO 2º, 3º E 4º DEDOS COM LEVE DIMINUIÇÃO, FORÇA MUSCULAR GRAU V EM SEGMENTO ACOMETIDO, NEUROVASCULAR PRESERVADO DE SEGMENTO ACOMETIDO, SEM HIPOTROFIA DE MUSCULATURA DE PÉ ESQUERDO. FERIMENTO CICATRIZADO NA REGIÃO DORSAL DO ANTEPÉ ESQUERDO.</p>
<p>2. Das lesões decorre alguma invalidez ou incapacidade? Qual é seu grau de extensão? São definitivas ou provisórias?</p> <p>INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DO PÉ ESQUERDO DE CARÁTER DEFINITIVO E LEVE.</p>
<p>3. Há algum tratamento médico para eliminar ou minorar as lesões? Qual?</p> <p>NÃO.</p>
<p>4. Há algo mais necessário para o deslinde da causa que se deva esclarecer?</p> <p>NÃO.</p>
<p>5. Qual o tempo de consolidação da invalidez?</p> <p>INVALIDEZ ATUALMENTE CONSOLIDADA.</p>

IV - DO ENCERRAMENTO

Sendo o que cumpre proceder e esclarecer para desempenho de meu mister, encerro o presente laudo, que vai por mim assinado abaixo.

Natal/RN, 02 de dezembro de 2019.

Urai de Oliveira

DR. URAÍ DE OLIVEIRA
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM-RN 4315

Dr. Urai de Oliveira
CRM/RN 4315 - OAB/RN 8156
Perito Judicial Cível
Ortopedista e Traumatologista

